

**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)****CIRCULAR 01****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS**

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 014/2022, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência de Tecnologia da Informação), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. DIA 04/01/2023 às 21h04min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 1 - Entendemos que na fase de aceitação/cadastro da proposta inicial é obrigatório informar marca e modelo dos equipamentos e softwares. Está correto nosso entendimento? SIM ou NÃO?

RESPOSTA, pela área demandante: O entendimento está correto.

PERGUNTA 2 - Solicitamos informar os endereços e locais de instalação dos equipamentos.

RESPOSTA, pela área demandante:

Sede Natal: Av. Prudente de Moraes, 675, 3º, 4º e 5º andar – Tirol – CEP 59.020-505

Sede Mossoró: Rua Doutor João Marcelino, 1540, Abolição - CEP: 59.612-200

PERGUNTA 3 - Conforme nosso entendimento, a remuneração pelos serviços executados será efetuada na modalidade de franquia de páginas mais excedente, onde a franquia terá uma cobrança de um valor fixo mensal. Caso em um determinado mês ocorra excedente de páginas da franquia contratada, somente haverá cobrança após a compensação das páginas não utilizada nos meses anteriores. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual será o modelo adotado de remuneração pelos serviços executados.

RESPOSTA, pela área demandante: O entendimento está correto.

PERGUNTA 4 - Solicitamos informar, se no momento do cadastro da proposta no sistema e na fase de lance, deverá ser considerado os valores totais do item MENSAL ou para 48 MESES?



RESPOSTA do Pregoeiro: Deverá ser considerado os valores totais, ou seja, para 48 meses.

PERGUNTA 5 - Entendemos que os atestados com reconhecimento de firma poderão ser substituído pela assinatura digital? A lei 8.666/93, artigo 32 não estabelece a necessidade de que o licitante apresente os documentos com firma reconhecida nas licitações, como se verifica Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

II – Recusar fé aos documentos públicos

RESPOSTA do Pregoeiro: O entendimento está correto, porém, atentar que o certame é regido pela lei 13.303/2016.

PERGUNTA 6 - De acordo com as quantidades de impressão/cópias solicitadas, entretanto, fabricantes de impressoras realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner ou tinta com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de locação/outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão mundial de mercado com taxa de cobertura de 5%. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA, pela área demandante: O entendimento está correto.

PERGUNTA 7 - Esse esclarecimento/impugnação, assim como os demais enviado serão divulgados no sistema eletrônico responsável pelo pregão para consultas públicas de todos os interessados? SIM ou NÃO?

RESPOSTA do Pregoeiro: O entendimento está correto, assim como será disponibilizado no site da Potigás (<https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento>)

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2023.

LUIS ARTHUR ALMEIDA DE ASSIS

Pregoeiro
